



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

CONTRATO DE RATEIO
- EXERCÍCIO 2026 -

PRÊAMBULO

Contrato que entre si celebram o **Município de Ressaquinha**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 18.094.847/0001-48, com sede na Rua Padre Geraldo Magela, nº02, CEP: 36.270-00, Ressaquinha/MG, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Nasser Leandro Ferres Barbosa, portador do CPF nº ***.638.216-**, denominado de agora em diante **CONTRATANTE** e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.938.399/0001-72, situado na BR 265, nº 1501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP: 36.202-630, neste ato representado por seu Presidente abaixo assinado, Sr. Carlos Augusto Soares do Nascimento portador do CPF nº 104.655.416-66 denominado de agora em diante **CONTRATADO**, formalizam o presente Contrato de Rateio, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª – FUNDAMENTO LEGAL

1.1 A presente contratação tem por fundamento legal a Lei nº 11.107/2005, o Decreto Federal nº 6.017/2007, a Lei nº 14.133/2021 e o Protocolo de Intenções/Contrato de Consórcio Público do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA 2ª – OBJETO

2.1 – Constitui objeto do presente Contrato de Rateio o repasse mensal de recursos financeiros do contratante ao contratado para a manutenção das atividades administrativas e operacionais do consórcio englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, materiais de consumo, materiais permanentes, investimentos e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica -, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa e operacional do Consórcio, para o **gerenciamento das ações e serviços de urgência e emergência na Macrorregião Centro Sul** e atendimento à população do Município **CONTRATANTE**.

2.2 – É vedado ao Consórcio utilizar-se dos recursos recebidos por meio deste instrumento para realização de despesas em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida (despesas genéricas).

CLÁUSULA 3ª – DO VALOR DO CONTRATO, COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E FORMA DE REPASSE

3.1 – O valor global deste Contrato de Rateio é no montante de **R\$ 68.415,58** (sessenta e oito mil, quatrocentos e quinze reais e cinquenta e oito centavos), conforme detalhamento contido nas cláusulas seguintes.

3.2 – O valor global especificado no item 3.1 é composto de duas partes, a saber:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

3.2.1. **DO VALOR DE REPASSE** – O valor total referente ao per capita de **R\$1,04** (um real e quatro centavos), conforme aprovado pela 55ª Assembleia Geral de Prefeitos do CISRU Centro Sul, para o exercício de 2026, será no montante anual de **R\$ 57.919,68** (cinquenta e sete mil, novecentos e dezenove reais e sessenta e oito centavos).

3.2.2. **DA ESTIMATIVA DE APROPRIAÇÃO RELATIVA AO IRRF** – O valor global estimado da apropriação das receitas obtidas com a retenção de imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo Consórcio, é no limite de **R\$ 10.495,90** (dez mil, quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa centavos).

3.3 – O valor global relativo ao subitem 3.2.1 deste contrato será pago em 12 (doze) repasses mensais, na mesma data das transferências do Fundo de Participação dos Municípios, ou seja, dias 10, 20 ou 30 de cada mês, através da ferramenta administrativa do débito em conta ou transferência automática, a ser devidamente autorizada pelo município consorciado junto à instituição financeira indicada pelo CISRU Centro Sul.

3.3.1 – Na hipótese de as datas definidas nestes itens recaírem em sábado, domingo ou feriado nacional, o repasse será realizado no dia útil imediatamente subsequente.

3.4 – Fica estabelecido que o atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento de qualquer das parcelas, importará em suspensão dos serviços de atendimento móvel de urgência e emergência do CISRU Centro Sul e na suspensão das ações de saúde indicados em favor do Município Contratante, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

3.5 – Até o limite indicado no subitem 3.2.2, o produto da arrecadação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos pelo CISRU Centro Sul, será apropriado pelo Consórcio.

3.5.1 – Com base na autonomia dos entes federativos, os valores relativos à apropriação citada no item anterior e estimada no subitem 3.2.2, serão incorporados, através deste instrumento, como fonte de recursos do Consórcio, conforme previsão no inciso X do Art. 55, do Estatuto de Consórcio Público, consolidado pela Terceira Alteração, datada de 15 de janeiro de 2020.

3.5.2 – Para atendimento do disposto no art. 17 do Decreto Federal nº 6.017/2007 o Consórcio deverá prestar todas as informações financeiras respectivas a todos os entes consorciados, para fins de consolidação em suas contas dos valores relativos ao IRRF integralizados como receita do Consórcio.

3.6 – Eventuais valores destinados ao CONTRATADO, através de emendas parlamentares, **para custeio de suas atividades fins**, oriundas de esforços por parte do CONTRATANTE, junto à sua base parlamentar, poderão ser abatidos, até o limite de 80% (oitenta por cento) do valor destinado no repasse, dos valores descritos no item 3.2.1, deste instrumento.

3.7 – Os valores constantes do item 3.1 poderão ser alterados mediante termo aditivo a este instrumento, desde que existam créditos adicionais abertos na forma estabelecida pelo art. 42 e 43 da Lei 4320/64.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

3.8 - O valor estipulado neste contrato, que representa parcela obtida através do rateio entre todos os demais entes consorciados, é suficiente para cobrir os custos operacionais do CISRU Centro Sul no exercício financeiro de 2026, sendo que as demais despesas serão custeadas pelas receitas decorrentes de convênios e outras fontes de receita própria.

CLÁUSULA 4ª – PRAZO

4.1 – O presente contrato de rateio tem sua vigência compreendida entre o dia 1º de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, vinculado à vigência das respectivas dotações orçamentárias do Município Contratante e do CISRU Centro Sul.

CLÁUSULA 5ª – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste Contrato de Rateio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade: 02.003.002 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0008 – Promovendo saúde com equidade – média e alta
Projeto/ Atividade: 2.194 – Manutenção das atividades - CISRU
Natureza da Despesa: 3.1.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso: 1.500.000

Unidade: 02.003.002 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0008 – Promovendo saúde com equidade – média e alta
Projeto/ Atividade: 2.194 – Manutenção das atividades - CISRU
Natureza da Despesa: 3.3.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso: 1.500.000

Unidade: 02.003.002 – Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 - Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa: 0008 – Promovendo saúde com equidade – média e alta
Projeto/ Atividade: 2.194 – Manutenção das atividades - CISRU
Natureza da despesa: 4.4.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público
Fonte de Recurso: 1.500.000

Função: 10 – Saúde
Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Atividade: Contrato de Rateio do CISRU Centro Sul





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

31.71.70 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 19.566,87
33.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 48.575,05
44.71.70 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$ 273,66

Total	R\$ 68.415,58
--------------	----------------------

5.2. Conforme previsão legal, constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

5.3. O município consorciado poderá ser excluído do CISRU Centro Sul, após prévia suspensão, caso deixe de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste contrato.

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 – Constitui obrigação do CISRU Centro Sul:

6.1.1 – Apresentar prestação de contas do recurso repassado, mediante emissão e entrega de balancete da despesa realizada, para fins de consolidação na execução orçamentária do Município contratante;

6.1.2 – Atender as ações e serviços de saúde da rede de urgência e emergência pré-hospitalar da Macrorregião Centro Sul, atendendo aos cidadãos do Município contratante com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

6.1.3 - Esclarecer aos cidadãos do Município Contratante sobre a forma de atendimento, direitos, obrigações e demais informações necessárias pertinentes aos serviços oferecidos;

6.1.4 - Permitir acesso ao controle interno, coordenadores e auditores do Município Contratante para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços de urgência e emergência da Macro Centro Sul, bem como os gastos dos recursos repassados através desse contrato, mediante prévio agendamento.

CLÁUSULA 7ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Constitui obrigação do CONTRATANTE

7.1.1 Efetuar os repasses ao Contratado no prazo e forma estabelecidos na cláusula 3ª.

7.1.2 Consignar em sua lei orçamentária ou de créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas neste contrato.

CLÁUSULA 8ª – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

8.1 – Competirá ao Órgão de Saúde e Controle Interno do Município Contratante realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações de saúde do CISRU Centro Sul, bem como acompanhar a prestação de contas dos recursos repassados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA 9ª – RESCISÃO E MULTA

9.1 – Observado o disposto no item 3.4, aplicam-se ao presente instrumento, no que couberem, as disposições da Lei 14.133/2021 relativos à rescisão e multa.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

10.1 – As partes obrigam-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

10.1.1 – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

10.1.2 – As partes devem assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

10.1.3 – As partes não poderão utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4 – As partes não poderão disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenham acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

10.1.4.1 – As partes obrigam-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando da transmissão autorizada a terceiros, durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

10.1.5 – As partes deverão notificar, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados relacionados a execução do presente instrumento contratual.

10.1.5.1 – A notificação não eximirá as partes das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

10.1.5.2 – As partes que descumprirem nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

10.1.6 – As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

10.1.7 – O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Contratado e o Contratante, bem como, entre o Consórcio e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

10.1.8 – Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÕES

11.1 – O presente instrumento poderá ser alterado mediante termo aditivo, observadas as formalidades previstas na Lei nº 14.133/2021 para a sua formalização.

CLÁUSULA 12ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – O presente instrumento substitui e torna sem efeito o contrato de rateio anteriormente já firmado pelo Município de Ressaquinha/MG com o CISRU Centro Sul, para o exercício financeiro de 2026.

12.1.1 – Caso o CONTRATANTE já tenha efetuado o repasse de recursos financeiros ao CONTRATADO de acordo com o valor do contrato de rateio anteriormente já firmado, deverá efetuar o repasse apenas da diferença a ser apurada em cada mês.

12.2 – O Município consorciado, através do Contrato de Consórcio Público, se comprometeu na manutenção do CISRU Centro Sul, em conjunto com os demais municípios subscritores, devendo zelar pela continuidade do funcionamento do Consórcio e pela pontualidade dos repasses. Assim, em caso de desligamento injustificado do município, este deverá arcar com a integralidade das responsabilidades assumidas neste Contrato, como forma de manutenção do equilíbrio financeiro do CISRU Centro Sul.

12.3 – Casos excepcionais poderão ser apreciados e decididos pela Assembleia Geral de Prefeitos, inclusive quanto aos pagamentos aqui firmados.

12.4 – Aplicam-se ao presente contrato e tem-se como base de interpretação deste, os dispositivos da Lei nº 11.107/2005, do seu Decreto Regulamentador nº 6.017/2007, da Lei Mineira nº 18.036/2009, aplicando-se, na ausência de previsão legal, as normas e princípios de direito público, da teoria geral dos contratos e, supletivamente, as normas e princípios de direito privado.

12.5 – Conforme definição do Objeto deste Contrato de Rateio, este contempla os custos operacionais do Consórcio, custos estes que se justificam por possibilitar aos municípios





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

consorciados: a organização e o gerenciamento da rede de urgência e emergência pré-hospitalar da Macrorregião Centro Sul; ganhos de escala; melhoria da capacidade técnica, gerencial e financeira; aumento na capacidade de realização; maior eficiência do uso dos recursos públicos; realização de ações inacessíveis a um único município, isoladamente; ampliação do poder de diálogo; aumento da transparência das decisões públicas com maior facilidade de participação da sociedade local. Além dos resultados citados, o presente Contrato de Rateio engloba todos os serviços relativos à rede de urgência emergência pré-hospitalar da Macrorregião Centro Sul.

CLÁUSULA 13ª – FORO

13.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ressaquinha/MG, 29 de janeiro de 2026.

CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
Assinado de forma digital por CARLOS AUGUSTO SOARES DO NASCIMENTO:10465541666
Dados: 2026.01.29 14:54:12 -03'00'

Assinado digitalmente por: **NASSER LEANDRO FERES BARBOSA:96463821691**
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

CONTRATADO
Carlos Augusto Soares do Nascimento
Presidente do CISRU Centro Sul

CONTRATANTE
Nasser Leandro Ferres Barbosa
Prefeito do Município de Ressaquinha

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Assinado digitalmente por: **LIVIA MARCELLY MEDEIROS MARTIN:14623930637**
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

Nome: _____

Assinado digitalmente por: **ERIKA VALDIRA DA SILVA DINIZ:06209621600**
ICP-BRASIL / MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.200-2, DE 24 DE AGOSTO DE 2001

